

LEI Nº 5.710**DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DA MASSA DE
SEGURADOS NO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
VARGINHA - INPREV E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, de que trata a Lei nº 4.965/2009, dar-se-á através da implementação da Segregação da Massa de seus segurados, de acordo com a conclusão do Parecer Atuarial Anual - 2013 e na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos na Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008 alterada pela Portaria 21 de 18/01/2013 do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

II - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha, a cada exercício financeiro;

III - plano de custeio: definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, representadas pelas contribuições previdenciárias, obrigatórias a serem pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e

88
8

LEI N° 6.697

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
N° 5.710/2013.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Os incisos II e III do artigo 9° da Lei Municipal n° 5.710, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)

I - (...)

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos correspondente a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III - pelas contribuições mensais de 14% (quatorze por cento) dos segurados inativos e de pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões, que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

Art. 2° Os incisos II e III do art. 10 da Lei Municipal n° 5.710/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

I - (...)

89
/

LEI N° 7.170, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT
PREVIDENCIÁRIO NO RPPS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica criado no Município de Varginha o Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - RPPS, no formato de alíquota suplementar, calculada sobre a folha de pagamento mensal dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1° O plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo devidamente acompanhado de planilha de amortização e medidas a serem implementadas.

§ 2° As parcelas especificadas no caput deste artigo deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao início de sua vigência.

§ 3° O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, Unidade Gestora do RPPS municipal, não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos previstos nesta Lei.

§ 4° No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, os valores serão corrigidos pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.